PROJETO DE LEI Nº 16 /2021.

EMENTA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER, GRATUITAMENTE, O USO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS AOS PRODUTORES RURAIS E ASSOCIAÇÕES DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMBAÚBA, ESTADO DE PERNAMBUCO no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei orgânica do Município, submete a análise da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte projeto de LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar termo de cessão de uso gratuito de tratores e demais máquinas agrícolas, em favor de produtores rurais e associações de agricultores deste Município.

Parágrafo único: Caso o Município não disponha do maquinário, poderá realizar procedimento licitatório para aquisição em aluguel, respeitados os limites constantes da dotação orçamentária.

Art. 2º - A cessão de que trata o artigo anterior será por prazo certo e determinado, e se dará conforme tabela de escalonamento a ser objeto de Decreto do Prefeito.

Art. 3º - Para ser formalizada a cessão de uso gratuito, o pequeno produtor rural deverá atender aos seguintes critérios:

I – Ser possuidor ou arrendatário de propriedade de terra de tamanho igual ou inferior a 40 (quarenta) módulos;

II – Possuir renda familiar per capita igual ou inferior a ¼ de R$ 2.078,00 (dois mil e setenta e oito reais);

§ 1º - O preenchimento dos requisitos exigidos nos incisos I e II deste artigo deverá ser apurado pela Secretaria Municipal de Agricultura antes do deferimento da cessão de uso gratuito, mediante relatório fundamentado.

§ 2º - Caso o pequeno produtor rural não preencha os requisitos deste artigo, mas verificando o Secretário de Agricultura, mediante parecer de assistente social habilitado, a carência latente do solicitando, poderá formalizar a cessão;

§ 3º - A cessão de uso gratuito prevista na presente lei será limitada a 02 (duas) horas de uso dos equipamentos por produtor rural.

Art. 4º - Os tratores agrícolas, bem como seus implementos e máquinas, ao serem devolvidos, deverão estar como foram entregues e em perfeitas condições de uso.

Art. 5º - De modo a possibilitar a execução das ações previstas na presente lei, fica autorizada a contratação temporária, pelo Poder Executivo Municipal, de motorista capacitado para operar os equipamentos necessários para execução dos serviços.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito
Timbaúba/PE, 23 de abril de 2021.

MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE

PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Na forma da legislação em vigor, submeto à deliberação dessa colenda Casa Legislativa o Projeto de Lei que institui autorização ao poder executivo Municipal a contratar máquinas agrícolas a fim de ceder gratuitamente aos produtores rurais e associações deste Município.

O projeto beneficia a cessão de maquinários agrícolas ao pequeno produtor rural, a fim de ajudar na agricultura familiar, que é a principal atividade da economia local, bem como reduzir a escassez de recursos, uma vez que, o apoio do poder público ajudara a manter e aumentar a produção.

Certo de que este é um dos apoios que este parlamento pode dar à classe dos produtores rurais, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente matéria.

Agradecendo antecipadamente a acolhida, colocando-nos ao seu inteiro dispor, assim como dos demais nobres Vereadores que integram este Egrégio Poder Legislativo, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura possam surgir a respeito do Projeto de Lei em questão.

Aproveitamos o ensejo para externar a Vossa Excelência nossos protestos de elevada estima e apreço. Atenciosamente,

MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE

Prefeito Municipal

Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Timbaúba, sobre o Projeto de Lei nº 016/2021, de autoria do Poder Executivo Municipal, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder, gratuitamente, o uso de máquinas agrícolas aos produtores rurais e Associações do Município e dá outras providências".

O Poder Executivo, revestido de suas atribuições regimentais e legais, propõe o Projeto de Lei nº 016/2021, em epígrafe, que, lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 26 do mês de abril de 2021, na forma regimental, veio a esta Comissão para receber parecer. **ESTÁ FEITO O RELATÓRIO.**

Preliminarmente, esta Relatoria opina pela admissibilidade do projeto de lei em estudo, em vista de ser o Poder Executivo parte legítima para a proposição.

No mérito, observa-se que o Projeto de Lei em análise preenche os requisitos de legalidade e de constitucionalidade, nada se vislumbrando que o inviabilize; todavia, padece de alguns pontos que precisam ser aperfeiçoados, em sua redação, sem modificação substancial, cuja providência será tomada por esta Comissão, no ensejo de elaboração da redação final.

Esta Relatoria, acompanhada pelos demais membros da Comissão, opina pela aprovação do Projeto de Lei nº 016/2021, em estudo. **É O PARECER.**

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Timbaúba, em 27 de abril de 2021.

Ver. Marcos Antônio Ferreira
Presidente

Ver. José Bernardo de Farias
Membro

Ver. Emanuel Gouveia Ferreira Lima
Membro

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Timbaúba, sobre o Projeto de Lei nº 016/2021, de autoria do Poder Executivo Municipal, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder, gratuitamente, o uso de máquinas agrícolas aos produtores rurais e Associações do Município e dá outras providências".

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, que tem por atribuição regimental, dentre outras, a análise dos aspectos de legalidade e de constitucionalidade das matérias que lhe são encaminhadas para estudo, já se pronunciou sobre o Projeto de Lei n. 016/2021, opinando por sua aprovação.

Esta Comissão adota, na íntegra, o Relatório e o Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, sobre o Projeto de Lei nº 016/2021, em Mesa, consequentemente, opina por sua aprovação. **É O PARECER.**

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Timbaúba, em 27 de abril de 2021.

Ver. Tarcísio Batista da Silva
Presidente

Ver. Marcos Antônio Ferreira
Membro

Ver. Emanuel Gouveia Ferreira Lima
Membro